# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
Decretos ..... 3
Portarias ..... 4


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Guará**
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

**Câmara Municipal de Guará**
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

fls. 029

**LEI Nº 2.422, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.**

***Institui o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dá outras providências.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas de cultura do Município.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Política Cultural integra a estrutura do órgão gestor da cultura do Município e constitui instância de participação social na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas culturais.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Política Cultural tem por finalidade promover a gestão democrática da cultura, assegurando a participação da sociedade civil na elaboração, implementação e avaliação das políticas culturais do Município.

**CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

**I** – propor diretrizes para a Política Municipal de Cultura;

**II** – participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura;

**III** – acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas de cultura;

**IV** – acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

**V** – propor ações destinadas à valorização e promoção da cultura local;

**VI** – estimular a participação da sociedade civil na gestão cultural;

**VII** – acompanhar a aplicação dos recursos destinados à cultura;

**VIII** – aprovar as diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, quando existente;

**IX** – acompanhar e fiscalizar a execução dos programas e projetos culturais financiados com recursos públicos;

**X** – colaborar na realização das Conferências Municipais de Cultura;

**XI** – aprovar seu Regimento Interno;

**XII** – exercer outras atribuições relacionadas à Política Municipal de Cultura.

fls. 030

**LEI Nº 2.422, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.**

C**APÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 4 (membros) membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil.

**Art. 6º** O Poder Público será representado por 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** A Sociedade Civil será representada por 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos por seus pares em processo público e democrático, preferencialmente representando os diferentes segmentos artísticos e culturais locais.

**Art. 8º** O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 9º** O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante, não remunerado.

**CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 10** O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

**I** – Plenário;

**II** – Presidência;

**III** – Vice-Presidência;

**IV** – Secretaria Executiva.

**Art. 11** O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Plenário, entre os membros do Conselho, para mandato de 2 (dois) anos, garantindo-se a alternância entre Poder Público e Sociedade Civil a cada mandato. (Sugestão de boa prática do SNC).

**CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 12** O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada dois meses.

**Art. 13** Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, por um terço dos conselheiros ou pelo órgão gestor municipal da cultura.

**Art. 14** As reuniões serão públicas.

fls. 031

**LEI Nº 2.422, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.**

**Art. 15** As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, desde que constatado o quórum mínimo de instalação previsto em Regimento Interno.

**Art. 16** O conselheiro perderá o mandato nas hipóteses previstas nesta Lei e no Regimento Interno.

**CAPÍTULO VI – DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE CULTURA**

**Art. 17** O Conselho Municipal de Política Cultural colaborará com o Poder Executivo na organização das Conferências Municipais de Cultura.

**Art. 18** As deliberações das Conferências Municipais de Cultura servirão de referência para a atuação do

Conselho.

**CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** O Poder Executivo prestará apoio técnico, administrativo e operacional ao Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 20** O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

**Art. 21** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 22** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 09 de setembro de 2026.

**TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO**
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

**CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA**
Procurador Jurídico

.....

fls. 032

**LEI Nº 2.423, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.**

***Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, por anulação de dotação orçamentária, destinado ao reforço de dotação orçamentária para cobertura do Termo Aditivo da Casa da Criança, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por anulação de dotação orçamentária.

**Art. 2º** O crédito adicional suplementar autorizado será coberto com recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária, com recursos próprios da Educação, destinados a complementar o saldo da dotação orçamentária para cobertura do Termo Aditivo da Casa da Criança:

**ANULAR – Ficha nº 166** – Valor: R$ 178.951,76;

**REFORÇAR – Ficha nº 159** – Valor: R$ 178.951,76.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 09 de setembro de 2026.

**TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO**
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

**CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA**
Procurador Jurídico

.....

## Decretos

fls. 095

**DECRETO Nº 4.256, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.**

***Regulamenta a Lei nº 2.423, de 09 de setembro de 2026, e dá outras providências.***

**TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO**, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO** a aprovação da Lei nº 2.423 e a necessidade de sua regulamentação,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por anulação de dotação orçamentária.

**Art. 2º** O crédito adicional suplementar autorizado será coberto com recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária, com recursos próprios da Educação, destinados a complementar o saldo da dotação orçamentária para cobertura do Termo Aditivo da Casa da Criança:

**ANULAR – Ficha nº 166** – Valor: R$ 178.951,76;

**REFORÇAR – Ficha nº 159** – Valor: R$ 178.951,76.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 09 de setembro de 2026.

**TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO**
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

**CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA**
Procurador Jurídico

.....

fls. 096

**DECRETO Nº 4.257, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.**

***Dispõe sobre a composição da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPEDC, como especifica.***

**TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei nº 1.532, de 31 de julho de 2009, alterada pela Lei nº 1.574, de 17 de

setembro de 2010,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPEDC, a partir desta data, fica composta com os seguintes membros:

**Coordenador:**

Renan Soares de Oliveira

**Secretaria Executiva:**

Elídio Cherutti Neto – Secretário de Desenvolvimento Socioeconômico

**Setor Técnico:**

Luis Carlos dos Santos Soares – Secretário de Limpeza Urbana;
Mauro Ferrare Junior – Engenheiro Civil;
Angélica Paulino Soares Moreira – Secretária de Assistência Social;
Bianca Carrion Degrande Costa Araki – Secretária de Educação;
Cledson Gonçalves Lopes – Policial Militar;
Laís Araújo de Paula – Bióloga;
João Wesley da Silva – Representante da CPFL;
Odair José Candido Alves – Controle de Vetores;
Rogério Lúcio de Oliveira – Coordenador dos Vigias.

**Setor Operacional:**

Airton Caetano Rosa Neto – Motorista/Maquinista;
Luiz Carlos Bonomo – Motorista;
Diego de Souza Pinto Geraldo – Bombeiro/Agente;
Alcione Aparecida Franco Teixeira – Agente;
Valdeir Antônio de Oliveira – Agente;
Bruno Cesar Morais – Agente;
Wellington Rodrigues da Cunha – Agente;
Jonatas Eduardo da Silva Ramos – Agente;
Jackson Fernandes – Agente.

fls. 97

DECRETO Nº 4.257, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

**§ 1º** A presente composição não acarretará ônus para o Município, sendo os serviços prestados considerados públicos e relevantes.

**§ 2º** O mandato dos membros da Coordenadoria de que trata o “caput” deste artigo será de 02 (dois) anos.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 09 de setembro de 2026.

**TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO**
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

**CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA**
Procurador Jurídico

.....

## Portarias

fls. 139

**PORTARIA Nº 15.349, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.**

***Dispõe sobre a nomeação da senhora Elaine Cristina dos Santos Gabriel, para o emprego que menciona, como especifica.***

**TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO**, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear, a partir de 10 de setembro de 2026, a senhora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS GABRIEL, RG nº 32.193.408-8/SSP-SP, CPF nº 299.785.028-23, PIS nº 127.22902.14-3**, aprovada no concurso público nº 001/2024 em 9º lugar, para o emprego permanente de **COZINHEIRO**, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, fazendo jus à referência C1-3A, lotada na EM “Marechal Rondon”, Órgão 02.06.03 – Ensino Fundamental.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 09 de setembro de 2026.

**TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO**
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

**CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA**
Procurador Jurídico

.....